



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020.**

Processo nº 23/2020.

Abertura: dia 18/09/2020

Horário: 09h

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: **Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, novo, 0Km com as especificações constantes no Termo de referência Anexo I do processo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020, do tipo MENOR PREÇO, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal n.º 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia **18 de setembro de 2020**, com início às **09h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8 horas do dia aprazado.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

2.1 **Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, novo, 0Km, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

**3 – PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



## **Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carará, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, contendo marca, e **valor unitário do item, objeto licitado**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **preço unitário e total do item, objeto licitado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, garantia (no mínimo 12(doze) meses), consoantes exigências editalícias;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) **prazo de entrega, que deverá ser de 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

e.1) o local de entrega será na sede da **Prefeitura Municipal**, sito a Rua Arno Von Salties, 478, Centro de Carará/RS.

f) **Assistência Técnica, num raio de abrangência de no máximo 150 km do município de Carará /RS.**

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual o site “portaldecompraspublicas” se baseia para o processo licitatório.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9(ME`s e EPP`s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.



## **Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

7.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

### **9 - HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

h) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

i) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento do objeto deste Edital;

j) Caso o licitante for distribuidor, revendedor ou varejista deverá obrigatoriamente apresentar uma declaração do fabricante ou daquele que detiver autorização específica de comercializar os produtos ofertados nesta licitação.

l) Indicar, através de uma declaração, qual a oficina autorizada que prestará a assistência técnica (preventiva e corretiva) e garantia, que deverá ser no mínimo igual a do fabricante, pelo período de no mínimo 1(um) ano.

m) Comprovação de que possui, no Estado do Rio Grande do Sul, **num raio de abrangência de no máximo 150 km do município de Caraá**, oficina credenciada pelo fabricante do equipamento ofertado para prestar assistência técnica de manutenção, assim como fornecer peças de reposição.

9.2. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

**9.3 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

9.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 9.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

9.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas contados da solicitação do pregoeiro no sistema.

## **10 – DO PARECER TÉCNICO**

10.1 – Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Núcleo de Transportes da SEGOV, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

10.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.3 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

## **11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar-se motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

## **16 - RESCISÃO**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0113 – DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJ/ATIVIDADE: 1.091 – AQUISIÇÃO DE TRATOR - MAPA

3.4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**18 - PAGAMENTO**

18.1. O pagamento do bem, será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação e liberação do agente financeiro.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.3. **O valor máximo aceitável ao certame é de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).**

18.4. Este bem será adquirido com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, através do Contrato de Repasse nº 877900/2018/MAPA/CAIXA.

**19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Caraá.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caraá na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Caraá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Integra este Edital:

- a) o **ANEXO I** – TERMOS DE REFERÊNCIA,
- b) o **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.
- b) o **ANEXO III** – MODELO DE CONTRATO.

Caraá/RS, 02 de setembro de 2020.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Tissiano da Rocha Jobim  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 74.185



**ANEXO I**

**PROJETO TÉCNICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

**CNPJ:** 01.614.158/0001-14

**Nome do Órgão:** Prefeitura Municipal de Caraá

**Endereço:** Avenida Arno Von Saltiel, 478 - Centro

**Município:** Caraá                      **UF:** RS                      **CEP:** 95515-000

**Telefones:** (51) 3615-1325 – (51) 8011-8922

**Responsável:** Nei Pereira dos Santos

**e-mail:** planejamento\_caraa@yahoo.com.br

**2. CONVÊNIO**

2.1. Nº Proposta Siconv: 027888/2018

2.2. Nº Contrato de Repasse: 877900/2018/MAPA

**3. APRESENTAÇÃO**

3.1. O Município de Caraá tem a intenção de fortalecer ainda mais a Agricultura Familiar e atender com eficiência a população rural, auxiliando tanto na produção agrícola quanto no transporte e acesso das propriedades rurais, com esse intuito estamos procurando melhorar nossa Patrulha Agrícola.

3.2. Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada.

**4. OBJETO**

4.1. O presente Termo de Referencia tem por objeto a aquisição de material permanente (patrulha agrícola mecanizada sendo: um trator), além de todos os acessórios de segurança exigidos por lei, cujo fornecimento se dará por meio de pessoa jurídica, além da prestação de assistência técnica e garantia.

4.2. A aquisição ora em comento, tem como objetivo atender as necessidades junto a Secretaria Municipal de Agricultura Fomento Econômico Meio Ambiente e Turismo.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

**5. JUSTIFICATIVA**

5.1. Com a aquisição desta Patrulha Agrícola Mecanizada, a Secretaria Municipal de Agricultura Fomento Econômico Meio Ambiente e Turismo terá sua infraestrutura incrementada. Este maquinário contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico e social do município, a partir da garantia de condições adequadas para produzir e escoar a produção agrícola. Beneficiando um número expressivo de produtores, garantindo que eles tenham condições de atingir melhores níveis de qualidade de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias rurais.

**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

6.1. Os itens a serem adquiridos serão conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	Trator agrícola, zero km, ano 2020/2021, com as seguintes características mínimas, tração 4x4, motor a diesel, potência de 75cv's, 4 cilindros, transmissão com no mínimo 10 marchas a frente e 2 a ré, direção hidrostática, rodagem dianteira e traseira, farol de serviços, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, controle remoto, pesos dianteiro e traseiros, proteção contra capotagem. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de hora operada. Assistência técnica autorizada pela fabrica em uma distância máxima de 150km do Município de Caraá/RS.	UND	1

**7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O prazo de entrega, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, se devidamente justificado e aceito.

7.2. Os equipamentos deste Termo de Referência, deverão ser entregues com todos os itens contidos nas especificações, sem nenhum ônus para a Contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Caraá, Avenida Arno Von Saltiel, 478, Centro de Caraá/RS.

**8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

8.1. Dos prazos cumprir com os prazos de entrega determinados neste termo de referência, prestar assistência técnica e fornecer garantia do equipamento, conforme garantia mínima do fabricante.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

- 8.2. Reparar as peças/parte das máquinas e equipamentos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia contratado, as quais deverão ser reparadas e/ou substituídas, sendo que todas as despesas inerentes à reposição, transportes, estadia do(s) técnico(s) e outras correrá(ão) por conta da contratada, não cabendo a Prefeitura Municipal de Caraá qualquer ônus.
- 8.3. Substituir o objeto licitado, em caso de defeito e reparado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por outro de igual modelo ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.

**9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

- 9.1. Nome do responsável: Adelmo Machado de Oliveira
- 9.2. Endereço eletrônico: [licitacoes@caraa.rs.gov.br](mailto:licitacoes@caraa.rs.gov.br)
- 9.3. Telefone: (51) 3615 1222

**10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal.
- 10.2. A Nota fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação do número do pregão, além de mencionar que o(s) equipamento(s) refere-se ao contrato de repasse, nº operação e o programa, a fim de acelerar o tramite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 10.4. Este contrato de repasse obedece as regras da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, capítulo III, dos pagamentos:

Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e

II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

## 11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A aquisição de objeto se dará mediante processo licitatório na modalidade de Pregão, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar 147, de 07 de agosto 2014.

## 12. VALORES

12.1. O valor máximo para aquisição de 01 trator agrícola deve ser de R\$ 100.000,00.

12.2. Item 1:

Descrição	Valor(R\$)
Trator Agrícola – 75cv	R\$ 115.000,00

## 13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Aumento na produtividade, reparo constantes em estradas vicinais evitando perdas na produção agrícola. Ampliar a execução dos serviços, para que um maior



***Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações***

número de beneficiários possam ser atendidos em épocas de plantio e colheita. Também iremos beneficiar inúmeras atividades, dentre elas a produção de hortifrutigranjeiros, fumo, setor agropecuário com a venda de gado para abate e a produção agrícola voltada a subsistência com o cultivo de hortas, pomares, criação de aves suínos e bovinos para abate e a produção leiteira para consumo na propriedade. E também as produções de grãos, feno (alfafa), cana-de-açúcar, além da grande produção de milho, arroz e feijão.

**14. SANÇÕES**

14.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

---

Adelmo Machado de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

---

Nei Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal de Caraá/RS



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Item	Quant.	Apres.	Descrição:	Valor/Referência/max
01	01	Unidade	Trator agrícola, zero km, novos, ano 2020/2021, com as seguintes características mínimas, tração 4x4, motor a diesel, potência de 75cv, 4 cilindros, transmissão com no mínimo 10 marchas a frente e 2 a ré, direção hidrostática, rodagem dianteira e traseira, farol de serviços, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, controle remoto, pesos dianteiro e traseiros, proteção contra capotagem. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de hora operada. Assistência técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima de 150km do Município de Carará/RS.	R\$ 115.000,00

**OBSERVAÇÕES**

**Prazo de entrega, que deverá ser de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, devidamente justificado.**

Local de entrega será na sede da **Prefeitura Municipal**, sito a Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro de Carará/RS.

**Assistência Técnica, num raio de abrangência de no máximo 150 km do município de Carará /RS.**

Todas as especificações técnicas prescritas neste Anexo são as **mínimas** a serem atendidas, ou seja, as empresas participantes desta licitação podem ofertar equipamentos com especificações superiores e/ou com outros acessórios não exigíveis neste instrumento.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ: \_\_\_\_\_**



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado na localidade de Pedra Branca, Município de Carará/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de um **Trator Agrícola**, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, conforme as seguintes características mínimas:

**01 (um)** Trator agrícola, novo zero km, ano 2020/2021, com as seguintes características mínimas, tração 4x4, motor a diesel, potência de 75cv's, 4 cilindros, transmissão com no mínimo 10 marchas a frente e 2 a ré, direção hidrostática, rodagem dianteira e traseira, farol de serviços, setas direcionais, luz de freio, alerta, luz de ré, controle remoto, pesos dianteiro e traseiros, proteção contra capotagem. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de hora operada. Assistência técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e pagamento**

2.1 - O contratante obriga-se a pagar o valor total do referido contrato, que é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 – O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificado no edital e anexos.

2.3 - O pagamento do bem, será efetuado à vista, após o recebimento e aceitação, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação e liberação do agente financeiro.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.5 – O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega, do local e condições**

O bem completo, cujo fornecimento vier a ser contratado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Carará, Rua Arno Von Salties, 478, Centro de Carará/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente da Administração Municipal, sob fiscalização do mecânico designado por esta municipalidade, o servidor Cirineu Pacheco da Silva.

**CLÁUSULA QUARTA- Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0113 – DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJ/ATIVIDADE: 1.091 – AQUISIÇÃO DE TRATOR - MAPA

3.4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim da sua garantia, que será de no mínimo 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

5.2 - **prazo de entrega:** de até **30 (trinta) dias**, após e emissão da Nota de Empenho, podendo o prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações dos contratantes**

6.1 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da aquisição do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;

b) Fiscalizar a entrega e aceitação do objeto licitado.

6.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Fornecer garantia mínima de 01 (um) ano do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeito, dentre outras, as seguintes penalidades:

7.1 - Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

7.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4 - Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.5 - A sanção de advertência de que trata o item 7.3, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6 - A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 23/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Aplica-se ao presente contrato, a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

(empresa)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: